

RECURSO ADMINISTRATIVO – MEDCEZARO COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO FUNEAS – PR

MEDCEZARO COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **52.298.095/0001-75**, com sede na **Rua Luiz Hellmann, nº 591, Bairro Novo Horizonte, Francisco Beltrão – PR**, neste ato representada por sua sócia proprietária, **Sra. Cristiane de Cezaro**, inscrita no CPF sob nº **106.614.249-10**, vem respeitosamente, perante esta Comissão, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO / PEDIDO DE REANÁLISE**, em face da análise documental realizada no âmbito do Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº 005/2023.

RECURSO ADMINISTRATIVO / PEDIDO DE REANÁLISE

Em face da análise documental realizada no âmbito do **Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº 005/2023**, referente à **Sessão de Análise Documental Extraordinária de 17/08/2026**, para o **Hospital Regional de Ivaiporã – HRIV**, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A Ata referente à Sessão de Análise Documental Extraordinária realizada em **17/08/2026** foi publicada no site oficial do FUNEAS-PR em **19 de agosto de 2026**.

O item **14.3** do edital estabelece que o prazo para interposição de recurso é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou após a publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

Dessa forma, considerando a data de publicação, o presente recurso é tempestivo e deve ser regularmente recebido e processado por esta Comissão.

2. DO OBJETO DO RECURSO

Trata-se de pedido de reanálise quanto à habilitação da empresa **MEDCEZARO COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA**, especialmente no que diz respeito ao requisito previsto no item **10.1.2.3** do Edital nº 005/2023, que dispõe:

“As empresas devem possuir o total do patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação ou item.”

A empresa entende que houve interpretação equivocada quanto à base de cálculo utilizada para aferição do patrimônio líquido mínimo exigido.

Isso porque, considerando a redação do edital em questão, bem como o histórico de credenciamentos realizados pelo próprio FUNEAS-PR, o cálculo deve observar o **valor mensal da contratação/lote**, e não o valor anualizado da contratação.

3. DA INTERPRETAÇÃO DO ITEM 10.1.2.3

O Edital nº 005/2023 estabelece que as empresas devem possuir patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação ou item.

Importante destacar que, em editais anteriores do próprio FUNEAS-PR, não constava expressamente a determinação de que o patrimônio líquido deveria ser calculado sobre o **valor total anual da contratação**.

Tal redação passou a aparecer expressamente em editais posteriores, a exemplo de edital mais recente destinado ao Hospital Regional do Litoral, no qual consta:

“As empresas devem possuir o total do patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, considerando-se para fins de cálculo, o valor total anual da contratação.”

Assim, quando o próprio edital pretendeu estabelecer expressamente o cálculo sobre o valor anual, essa condição foi inserida de maneira clara em sua redação.

No presente caso, entretanto, o Edital nº 005/2023 não apresenta essa determinação expressa, razão pela qual não se mostra adequado aplicar retroativamente interpretação mais gravosa às empresas participantes.

4. DO HISTÓRICO DE CREDENCIAMENTOS DO FUNEAS-PR

O histórico dos credenciamentos realizados pelo FUNEAS-PR demonstra que, em procedimentos anteriores, a Administração adotava o **valor mensal do lote ou item** como parâmetro para a aferição do patrimônio líquido mínimo exigido.

Nos editais que estabeleciam, no item 10.1.2.3, que “**as empresas devem possuir o total do patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação ou item**”, sem indicar valor anual, o FUNEAS-PR utilizava como base de cálculo o **valor mensal do respectivo lote ou item**. Esse entendimento foi adotado reiteradamente em editais anteriores, inclusive no **Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº 005/2023, de Ivaiporã**.

Da mesma forma, o recurso apresentado pela empresa **MTE Clínica de Saúde Integrada Ltda., CNPJ nº 42.689.263/0001-08**, referente ao **Edital de Credenciamento nº 02/2024 do Hospital Zona Norte de Londrina**, reúne decisões, esclarecimentos e manifestações anteriores do próprio FUNEAS-PR que demonstram a existência de precedentes administrativos sobre a utilização do **valor mensal da contratação** como base de cálculo.

Assim, a adoção, no presente procedimento, de critério diverso, **sem previsão expressa de valor anual no edital**, representa alteração do entendimento historicamente adotado pela Administração e pode comprometer a isonomia, a segurança jurídica e a coerência administrativa.

Diante disso, considerando os precedentes existentes, requer-se que seja mantido o critério anteriormente adotado pelo FUNEAS-PR, considerando-se o valor mensal do lote ou item como base para aplicação do percentual de 10% e aferição do patrimônio líquido mínimo exigido.

5. DO BALANÇO PATRIMONIAL E DA EFETIVA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA

A MEDCEZARO COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA apresentou balanço patrimonial demonstrando patrimônio líquido de:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO: R\$ 1.166.902,19

O balanço demonstra ainda:

- **Capital Social:** R\$ 600.000,00;
- **Resultados Acumulados:** R\$ 566.902,19;
- **Patrimônio Líquido Total:** R\$ 1.166.902,19.

Dessa forma, resta claramente demonstrada a capacidade econômico-financeira da empresa.

Página 9 de 23

0408 - MEDCEZARO COMERCIO & SERVICOS LTDA
CNPJ: 52.298.095/0001-75 NIRE: 41211975722 - 25/09/2023
Rua R LUIZ HELLMANN, 591 LOTE 01-A QUADRA 1308 Bairro: NOVO HORIZONTE
FRANCISCO BELTRAO - PR CEP: 85602-820

FL. 9
PG. 2

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2025		
	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
	2025	2024
CIRCULANTE	96.987,08	13.078,07
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	67.484,94	6.283,40
OBRIGACOES COM PESSOAL	67.484,94	6.283,40
OBRIG. SOCIAIS A RECOLHER	67.484,94	6.283,40
Salários e Ordenados a Pagar	48.058,68	0,00
Pro-Labore a Pagar	18.426,26	6.283,40
OUTRAS OBRIGACOES	29.502,14	6.794,67
OBRIGACOES SOCIAIS E FISCAIS	29.502,14	6.794,67
SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	29.502,14	6.794,67
Simples Federal a Recolher	16.191,91	6.018,07
INSS a Recolher	7.554,46	770,60
IRF a Recolher (Retido PF)	867,65	0,00
FGTS a Recolher	4.321,95	0,00
Contrib. Sindical a Recolher	566,16	0,00
TOTAL DO PASSIVO	96.987,08	13.078,07
PATRIMONIO LIQUIDO	1.166.902,19	854.640,80
CAPITAL SOCIAL	600.000,00	600.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	600.000,00	600.000,00
Capital Subscrito	600.000,00	600.000,00
RESULTADOS ACUMULADOS	566.902,19	254.640,80
LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	254.640,80	7.485,23
SALDO INICIAL	254.640,80	7.485,23
Lucros Acumulados	262.126,03	0,00
Prejuízos Acumulados	7.485,23	7.485,23
RESULTADO DO EXERCÍCIO	312.261,39	262.126,03
ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	312.261,39	262.126,03
Lucro ou Prejuízo do Exercício	312.261,39	262.126,03
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.263.889,27	867.718,87

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025, TOTALIZANDO TANTO NO ATIVO COMO NA SOMA DO PASSIVO COM O PATRIMÔNIO LÍQUIDO, A IMPORTÂNCIA SUPRA DE R\$ 1.263.889,27 (UM MILHÃO E DUZENTOS E SESENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E OITENTA E NÓVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

"DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS, REFLETEM A DOCUMENTAÇÃO QUE ME FOI ENTREGUE, SÃO VERDADEIRAS E ME RESPONSABILIZO POR TODAS ELAS."

CONTADOR

SALEZIO FRATTA
Contador
C.R.C. PR-PR045745/O-3
C.P.F. 023.216.509-23
R.G. 6.351.428-4 PR

"DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS, SÃO VERDADEIRAS E ME RESPONSABILIZO POR TODAS ELAS."

TopWindows - Versão: 306
FRATTA - Contabilidade

Exactus Software

Emitido em: 21/01/2026 11:58:09

6. DO CÁLCULO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Considerando os valores mensais dos lotes para os quais se busca o credenciamento, temos:

LOTE 3: R\$ 450.259,66

LOTE 10: R\$ 1.241.818,16

LOTE 11: R\$ 84.274,60

TOTAL MENSAL: R\$ 1.776.352,42

Aplicando-se o percentual de 10% previsto no item 10.1.2.3 do edital:

R\$ 1.776.352,42 × 10% = R\$ 177.635,24

Portanto, considerando-se a base mensal, o patrimônio líquido mínimo necessário seria de:

R\$ 177.635,24

Enquanto a MEDCEZARO COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA possui patrimônio líquido de:

R\$ 1.166.902,19

Ou seja, o patrimônio líquido apresentado pela empresa é aproximadamente **6,57 vezes superior** ao patrimônio líquido mínimo exigido quando utilizado o valor mensal dos lotes.

A diferença positiva é de:

R\$ 989.266,95

Assim:

Patrimônio líquido apresentado: R\$ 1.166.902,19

Patrimônio líquido mínimo: R\$ 177.635,24

Saldo superior ao mínimo: R\$ 989.266,95

Não há, portanto, qualquer dúvida quanto à efetiva capacidade econômico-financeira da empresa para suportar as obrigações decorrentes do eventual credenciamento.

7. DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, LEGALIDADE E VINCULAÇÃO AO EDITAL

A Administração Pública deve observar, em seus procedimentos de contratação e credenciamento, os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

A aplicação de uma interpretação mais restritiva, baseada na anualização dos valores dos lotes, quando tal critério não foi expressamente estabelecido no edital, pode resultar em tratamento desigual entre empresas submetidas às mesmas regras.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório exige que tanto a Administração quanto os participantes observem as condições efetivamente estabelecidas no edital.

Se editais posteriores passaram a prever expressamente que o cálculo deveria considerar o valor total anual da contratação, isso reforça que tal condição necessita estar claramente prevista no instrumento convocatório para que possa ser exigida das empresas.

No presente caso, deve prevalecer a redação efetivamente constante do Edital nº 005/2023.

8. DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO

Ainda que se considere a finalidade do requisito de qualificação econômico-financeira, qual seja, garantir que a empresa tenha condições financeiras para cumprir adequadamente suas obrigações, a documentação apresentada pela MEDCEZARO demonstra situação patrimonial amplamente suficiente.

O patrimônio líquido de **R\$ 1.166.902,19** representa valor significativamente superior aos **R\$ 177.635,24** correspondentes a 10% do valor mensal dos lotes.

Dessa forma, a empresa demonstra, de forma objetiva e documental, possuir capacidade financeira suficiente para atender ao objeto do credenciamento.

A interpretação que resulte em sua inabilitação exclusivamente pela utilização de uma base anualizada, não expressamente indicada no edital, acaba por afastar empresa que possui patrimônio líquido substancialmente superior ao percentual exigido quando observado o critério mensal.

9. DA NECESSIDADE DE REANÁLISE

Diante de todo o exposto, considerando:

1. a redação do item 10.1.2.3 do Edital nº 005/2023;
2. a inexistência, no referido item, de determinação expressa de utilização do valor anual da contratação como base de cálculo;
3. o histórico de credenciamentos e manifestações anteriores do FUNEAS-PR;
4. a aplicação anterior do critério relacionado ao valor mensal dos lotes;
5. o patrimônio líquido da MEDCEZARO de **R\$ 1.166.902,19**;
6. o patrimônio líquido mínimo de **R\$ 177.635,24**, quando considerado o valor mensal dos lotes;
7. a evidente capacidade econômico-financeira da empresa; e
8. os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e vinculação ao edital;

Entende a recorrente que a decisão merece ser revista.

10. DO PEDIDO

Diante das razões apresentadas, a **MEDCEZARO COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA** requer:

- a) o recebimento e conhecimento do presente recurso, por ser próprio e tempestivo;
- b) a reanálise da documentação econômico-financeira apresentada pela empresa;
- c) o reconhecimento de que, para fins de aplicação do item 10.1.2.3 do Edital nº 005/2023, a base de cálculo do patrimônio líquido mínimo deve considerar o **valor mensal dos lotes**, diante da ausência de previsão expressa no edital determinando a utilização do valor anual;
- d) o reconhecimento de que os lotes 3, 10 e 11 totalizam mensalmente **R\$ 1.776.352,42**, sendo exigível, a título de patrimônio líquido mínimo de 10%, o valor de **R\$ 177.635,24**;
- e) o reconhecimento de que a MEDCEZARO COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA possui patrimônio líquido de **R\$ 1.166.902,19**, valor amplamente superior ao mínimo exigido;

f) consequentemente, seja revista a decisão anteriormente proferida, reconhecendo-se o atendimento ao requisito de qualificação econômico-financeira e promovendo-se a **habilitação/credenciamento** da **MEDCEZARO COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA**, relativamente aos lotes pleiteados;

Francisco Beltrão – PR, 20 de agosto de 2026.

Cristiane De
Cezaro:106614
24910

Assinado de forma digital
por Cristiane De
Cezaro:10661424910
Dados: 2026.08.20
22:54:39 -03'00'

CRISTIANE DE CEZARO
CPF nº 106.614.249-10
REPRESENTANTE LEGAL

MEDCEZARO
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:52298095000175

Assinado de forma digital por
MEDCEZARO COMERCIO E
SERVICOS LTDA:52298095000175
Dados: 2026.08.20 22:55:01 -03'00'

MEDCEZARO COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 52.298.095/0001-75